



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CONSU Nº 192, DE 31 DE JULHO DE 2024.

*Aprova o Regimento Interno do
Parque Zoobotânico da
Universidade Federal do Acre.*

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 47 do Regimento Geral desta IFES, e de acordo com decisão tomada em reunião plenária realizada em 31 de julho de 2024 referente ao processo nº 23107.029770/2022-65, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Parque Zoobotânico da Universidade Federal do Acre, conforme anexo único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS PAULA DE MORAES

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Paula de Moraes, Pró-Reitor**, em 06/08/2024, às 17:37, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ufac.br/sei/valida_documento ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador **1333984** e o código CRC **B4DC6A71**.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 192, DE 31 DE JULHO DE 2024

REGIMENTO INTERNO DO PARQUE ZOOBOTÂNICO DA UNIVERSIDADE

FEDERAL DO ACRE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições do Parque Zoobotânico (PZ) da Universidade Federal do Acre (Ufac), em conformidade com os princípios, objetivos e finalidades institucionais, conforme previsão do Estatuto e Regimento Geral desta Instituição Federal do Ensino Superior (Ifes), bem como a legislação brasileira vigente.

CAPÍTULO II DA NATUREZA, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º O Parque Zoobotânico é um Órgão Integrador constituído por uma área florestal de cerca de 115 hectares, situado na parte oeste do complexo arquitetônico do **Campus** Universitário de Rio Branco e conta com um conjunto de edificações onde funcionam sua administração e setores técnicos.

Art. 3º Das competências do Parque Zoobotânico:

I - preservar e conservar ecossistemas regionais representativos por meio da proteção e recuperação dos fatores bióticos e abióticos naturais do Parque Zoobotânico;

II - constituir-se numa unidade de pesquisa, extensão e apoio ao ensino para o desenvolvimento de estudos ligados aos aspectos ambientais no contexto regional;

III - contribuir com o desenvolvimento regional, em base sustentável, considerando a manutenção da elevada biodiversidade e as potencialidades regionais, centrando-se em três pilares: biodiversidade, ecologia e manejo de ecossistemas e educação, assim disseminando conhecimentos para que a sociedade possa nortear seu futuro;

IV - pesquisar e valorar os recursos, a ecologia das espécies com potencial de uso e de produtos, a sustentabilidade do extrativismo e da produção;

V - desenvolver tecnologias apropriadas para processamento; e

VI - criar e expandir o mercado e a comercialização de produtos florestais, de modo a contribuir para a interação entre a educação, o desenvolvimento econômico e os mecanismos de manutenção dos processos ecológicos da região.

Art. 4º São atribuições do Parque Zoobotânico:

I - atender ao público da Ufac, instituições e comunidades externas, em aulas práticas, visitas técnicas, orientação de iniciação científica, estágios curriculares e extracurriculares, monografias, trabalhos de conclusão de curso e no desenvolvimento de dissertações e teses;

II - propor parcerias e intercâmbios de cooperação técnico-científica entre as instituições governamentais, não governamentais e privadas na área ambiental;

III - elaborar e submeter propostas a editais específicos em sua área de competência, para captação de recursos necessários à sua viabilização;

IV - atualizar seu Plano de Manejo a cada dez anos, buscando, assim, a sua

conservação ambiental; e

V - pôr em prática as ações descritas no seu plano de manejo visando ao bom uso e conservação dos ecossistemas da área e do seu entorno.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º Para desenvolver suas atividades, o Parque Zoobotânico contará com a seguinte estrutura organizacional:

I - Conselho Técnico-Científico - CTC;

II - Diretoria;

III - Coordenadoria de Pesquisa e Extensão;

IV - Coordenadoria de Produção Vegetal;

V - Curadoria da Coleção Animal; e

VI - Curadoria do Herbário UFACPZ.

Parágrafo único. Cada setor terá um responsável pela execução das atividades e demandas pertinentes.

CAPÍTULO IV DOS SETORES

Art. 6º É inerente aos setores:

I - elaborar o planejamento das atividades anuais até à primeira quinzena de dezembro do exercício anterior, bem como a relação de material permanente, de consumo e serviços necessários ao seu pleno funcionamento;

II - prestar apoio a todas as atividades acadêmicas a serem desenvolvidas em suas dependências, sob agendamento prévio;

III - encaminhar, até à primeira quinzena de dezembro do ano vigente, o relatório setorial anual de atividades;

IV - elaborar e alterar as normas de utilização da infraestrutura, submetendo-as à aprovação do Conselho Técnico-Científico e fazendo-as serem cumpridas; e

V - comunicar, de forma oficial, à Diretoria do Parque Zoobotânico, os problemas, irregularidades e outros fatos importantes.

Seção I **Conselho Técnico-científico**

Art. 7º O Conselho Técnico-Científico - CTC, é o órgão máximo de gestão e deliberação do Parque Zoobotânico.

Art. 8º O CTC é composto de um presidente, que é o diretor, um representante de cada Centro que desenvolva atividades de ensino, pesquisa ou extensão junto ao

órgão, um representante de cada uma de suas unidades organizacionais, conforme a especificidade do órgão, e um representante das instituições conveniadas, sediadas e com atividades no PZ.

Parágrafo único. Durante as assembleias, todos os presentes têm voz, contudo, apenas o Presidente e os representantes citados no **caput** terão direito a voto.

Art. 9º Das competências do CTC:

I - analisar, opinar e votar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação, assim como assessorar o Diretor, bem como os demais setores do Parque Zoobotânico no planejamento das atividades científicas, de extensão e de apoio ao ensino;

II - propor ao Presidente deste Conselho uma agenda anual das reuniões ordinárias;

III - pronunciar-se sobre os documentos institucionais que lhe sejam submetidos, bem como avaliar os resultados dos projetos e atividades implementados no PZ;

IV - pronunciar-se sobre os documentos institucionais que lhe sejam submetidos, bem como avaliar resultados dos projetos e atividades implementados no âmbito do Parque Zoobotânico;

V - analisar, deliberar e aprovar os Relatórios de Atividades Anuais;

VI - definir o Plano de Capacitação e Qualificação dos servidores lotados do Parque Zoobotânico, o qual deverá atender às demandas deste Órgão Integrador;

VII - designar uma comissão interna para organizar e conduzir o processo eleitoral de escolha do(a) Diretor(a), encaminhando resultado à Reitoria para procedimentos administrativos;

VIII - deliberar, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o afastamento ou destituição do(a) Diretor(a) e Coordenador(a) de Pesquisa e Extensão e Apoio à Diretoria mediante falhas graves ou impedimentos, assegurando a estes o amplo direito de defesa; e

IX - apreciar e deliberar os atos **ad-referendum** do(a) Diretor(a) do PZ.

§ 1º O Conselho Técnico-Científico - CTC, deliberará com quórum de cinquenta por cento mais um - maioria absoluta - em primeira chamada. Decorridos vinte minutos da primeira chamada, o Conselho deliberará com um terço do total de seus membros.

§ 2º Diretor(a) e Coordenador(a) de Pesquisa serão escolhidos por meio de eleição direta entre os servidores lotados no PZ a pelo menos dois anos, para exercer um mandato de quatro anos, com a possibilidade de reeleição pelo mesmo período.

§ 3º Poderá se candidatar à Diretoria e à Coordenadoria de Pesquisa e Extensão e Apoio somente servidor lotado no Parque Zoobotânico a pelo menos dois anos.

§ 4º Coordenadores e Curadores do PZ serão escolhidos pelos servidores do próprio setor e posteriormente encaminhado o nome para deliberação e aprovação no CTC.

Seção II

Das reuniões

Art. 10. As reuniões do CTC serão presididas pelo(a) Diretor(a) do PZ, e, na impossibilidade de sua presença, pelo representante por ele(a) designado.

Art. 11. O CTC reunir-se-á ordinariamente em reunião bimestral, com convocação

antecipada de, no mínimo, cinco dias, e extraordinariamente, convocado pelo Presidente ou quaisquer membros do Conselho, observando os seguintes critérios:

I - as reuniões do CTC serão públicas;

II - as decisões das reuniões serão tomadas por maioria simples e lavradas em atas aprovadas e assinadas pelos membros presentes à reunião, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI; e

III - na primeira reunião ordinária de cada semestre, será programado o calendário semestral das reuniões ordinárias.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de alteração da data de reunião ordinária, a nova data deverá ser comunicada aos membros do Conselho com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 12. As reuniões do Plenário obedecerão à seguinte ordem:

I - apresentação, discussão e encaminhamento da pauta do dia; e

II - encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

Seção III

Diretoria

Art. 13. São atribuições da Diretoria do Parque Zoobotânico, dentre outras funções:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;

II - planejar e acompanhar a execução de atividades dos técnicos e administrativos;

III - definir número de vagas para laboratórios de cursos de áreas afins, de acordo com seus programas e projetos;

IV - realizar atividades de pesquisa e extensão, de interesse da instituição e da comunidade em geral, de forma individual e/ou em parceria com profissionais da instituição ou de outras entidades públicas e privadas, observando a legislação vigente;

V - participar das discussões e celebrações de convênios, cooperação técnico-científica de qualquer natureza, com instituições públicas ou privadas, inerentes ao órgão;

VI - buscar, junto aos órgãos competentes, de todas as formas possíveis, observando a legislação vigente e de acordo com o Regimento Geral e o Estatuto da Universidade Federal do Acre, meios para dar apoio à execução das atividades do órgão;

VII - liberar servidores lotados no PZ para participação em eventos, cursos e atividades profissionais externas ao PZ;

VIII - convocar reuniões do Conselho Técnico-Científico para apreciação e deliberação das atividades desenvolvidas pelo Parque Zoobotânico, definidas em pauta;

IX - buscar recursos externos para viabilizar atividades do órgão, incluindo participação em editais públicos ou privados, convênios e demais formas legais; e

X - consolidar e encaminhar o relatório anual de atividades.

Seção IV

Coordenadoria de Pesquisa e Extensão

Art. 14. A Coordenadoria de Pesquisa e Extensão tem como objetivo dar apoio à pesquisa e extensão junto aos setores do PZ.

Art. 15. São atribuições da Coordenadoria de Pesquisa e Extensão, dentre suas funções inerentes, além de oferecer apoio à Diretoria do Parque Zoobotânico:

I - auxiliar na elaboração dos relatórios anuais;

II - buscar editais específicos para captação de recursos que viabilizem as atividades desenvolvidas de pesquisa e extensão;

III - auxiliar nas atividades de pesquisa e extensão do Parque; e

IV - assessorar a Direção nos assuntos técnico-administrativos referentes à gestão do Parque.

Seção V

Coordenadoria de Produção Vegetal

Art. 16. O objetivo da Coordenadoria de Produção Vegetal é a produção de mudas.

Art. 17. São atribuições da Coordenadoria de Produção Vegetal do Parque Zoobotânico, dentre outras funções:

I - coletar sementes, frutos e materiais de propagação vegetativa e substratos utilizados na produção de mudas;

II - realizar testes com substratos e sementes utilizados na produção de mudas;

III - participar de eventos municipais, estaduais, federais e internacionais que envolvam qualidade e produção de mudas; e

IV - utilizar insumos agrícolas e agrotóxicos, em conformidade com a legislação vigente e diretrizes específicas constantes no plano de manejo do PZ, munidos dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) adequados.

§ 1º Poderão ser comercializadas mudas a instituições públicas, privadas, empresas nacionais ou internacionais e a pessoas físicas, desde que o solicitante comprove o recolhimento da tarifa cobrada.

§ 2º Instituições conveniadas ou entidades filantrópicas serão beneficiadas pela isenção da cobrança, para beneficiar os setores que envolvam interesses sociais, desde que haja disponibilidade de servidores e insumos, sem prejuízo às atividades acadêmicas, após aprovação da Diretoria do PZ.

§ 3º O recolhimento da tarifa mencionado no parágrafo primeiro somente poderá ser efetuado por meio de convênio com Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária – FUNDAPE, através de Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Diretor.

Seção VI

Curadoria do Herbário UFACPZ

Art. 18. O herbário da Universidade Federal do Acre (Herbário UFACPZ) tem como

objetivo receber, armazenar e manter a coleção botânica científica de referência e a realização de pesquisas para o estudo da flora amazônica.

Art. 19. São atribuições do Herbário UFACPZ administrar o acervo, e, dentre outras funções:

I - receber e registrar todas as exsicatas depositadas, contabilizando detalhadamente sua movimentação, emitindo relatório anual sobre as movimentações de entrada e saída de material, incluindo seus destinos;

II - avaliar e autorizar empréstimos de material botânico do Herbário UFACPZ para outras instituições de ensino e pesquisa;

III - manter atualizado o acervo por meio digital;

IV - manter o herbário integrado à Rede Brasileira de Herbários; e

V - manter o cadastro atualizado do herbário no Index Herbariorum.

Seção VII

Curadoria Animal

Art. 20. A Curadoria Animal tem como objetivo identificar e coletar espécies da entomofauna do Parque Zoobotânico da Ufac, para fins didáticos e de pesquisa.

Art. 21. São atribuições da Curadoria Animal, dentre outras funções:

I - oferecer cursos de extensão de meliponicultura;

II - manter o meliponário didático e de pesquisa do PZ; e

III - manter a coleção entomológica do PZ.

CAPÍTULO V

HORÁRIO, FUNCIONAMENTO E ACESSO DE VEÍCULOS

Art. 22. O horário de funcionamento do PZ será das 6h às 18h, de segunda-feira à sexta-feira.

Parágrafo único. Cada setor deste Parque terá seu horário adaptado às suas necessidades, dentro do estabelecido no **caput**.

Art. 23. As visitas técnicas e monitoradas, bem como o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e ecoturismo, devem ser autorizadas por escrito pela Direção do PZ, inclusive fora do horário normal de funcionamento, em concordância prévia com a parte envolvida.

Art. 24. É autorizada a entrada de veículos automotores de pequeno porte, bem como veículos de carga, para transporte de insumos, resíduos e equipamentos, autorizados pela Diretoria ou Secretaria do PZ, nos estacionamentos do Parque, nos horários estabelecido neste Regimento, por meio dos acessos à Administração e ao Viveiro de Produção de Mudas.

Art. 25. A velocidade máxima permitida dos veículos é de 20 km/h.

Art. 26. É terminantemente proibida a circulação de motocicletas pelas trilhas do PZ.

Parágrafo único. A prioridade é sempre dos animais e pedestres.

Art. 27. Fora dos horários estabelecidos, somente será permitido o ingresso ao PZ de:

I - autoridades civis e militares, membros do CTC, resgate médico, ambulâncias, bombeiros e empresas permissionárias, desde que no desempenho de suas funções e devidamente identificados;

II - prestadores de serviços, expositores, organizadores de eventos ou seus contratados, que exerçam no Parque, temporariamente, atividades relacionadas à realização de mostras, exposições, feiras ou similares, desde que devidamente credenciados pela Secretaria do PZ;

III - servidores lotados no PZ ou contratados, quando no desempenho de suas funções, mediante autorização da Diretoria; e

IV - imprensa autorizada.

CAPÍTULO VI

DA IMPLANTAÇÃO E CONDUÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS NO INTERIOR DO PARQUE

Art. 28. Todos os projetos de pesquisa propostos por pesquisadores, professores, técnicos e alunos internos e externos à Ufac deverão ser submetidos à aprovação do CTC, antes de sua implantação.

Parágrafo único. Casos excepcionais podem ser aprovados por **ad referendum** da Direção do Parque.

Art. 29. O objeto da pesquisa, bem como sua metodologia, deverão ser suficientemente claros para que se possa avaliar possíveis impactos ambientais dele decorrente, respeitando-se o definido no Plano de Manejo do PZ. Quando da necessidade de instalação de armadilhas ou outras estruturas, deve ser informada à Direção do Parque Zoobotânico a localização exata, se possível com coordenadas geográficas para facilitar o monitoramento da área.

Art. 30. Os projetos a serem desenvolvidos deverão estar alinhados aos objetivos do PZ.

Art. 31. O PZ disponibilizará todas as informações, materiais, equipamentos e infraestrutura disponíveis como forma de apoio às atividades acadêmicas em seu interior, após aprovação da Diretoria.

Art. 32. Após o fim do cronograma da atividade de pesquisa e/ou acadêmica, os responsáveis deverão remover todos os equipamentos e materiais utilizados no desenvolvimento da atividade/pesquisa, bem como a recomposição da área, conforme termo de responsabilidade em anexo.

Art. 33. O relatório final, bem como os artigos científicos sobre as pesquisas desenvolvidas deverão ser fornecidos à Secretaria do PZ, para incorporação ao acervo de trabalhos de pesquisa desenvolvidos no Parque.

Art. 34. As atividades didáticas deverão ser comunicadas, antecipadamente, por escrito, à Secretaria do PZ, para que se possa verificar a disponibilidade de salas e providenciar apoio logístico para seu pleno desenvolvimento.

Art. 35. Todos os usuários do Parque ficam sujeitos a este Regulamento e às normas, instruções, orientações e determinações do CTC, inclusive ao seu Plano de Manejo, devendo atender prontamente as solicitações dos funcionários do PZ e da

segurança.

CAPÍTULO VII DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

Art. 36. É vedado, a qualquer tempo:

I - o ingresso ou a permanência no Parque de vendedores, camelôs, ambulantes ou qualquer pessoa que pretenda ingressar no PZ para praticar comércio, excetuados os credenciados pelo CTC;

II - o ingresso ou permanência no Parque de animais de estimação que não estejam utilizando os acessórios preventivos para a proteção de terceiros, conforme exigido pela legislação específica em vigor;

III - danificar, colher frutos, subir e escrever nas árvores do Parque;

IV - quebrar, danificar, subtrair ou praticar qualquer ato de vandalismo com os bens públicos. Sujar, jogar, lançar galhos, detritos ou qualquer objeto nos lagos, córregos e trilhas;

V - utilizar churrasqueiras, fogareiros, fogueiras, soltar balões, empinar pipas, queimar fogos de artifícios e qualquer outra atividade que possa colocar em risco a população do Parque, bem como sua flora e fauna;

VI - praticar esportes de qualquer modalidade nas dependências do PZ que ofereçam risco à fauna e flora local, salvo atividades previamente autorizadas pela Diretoria;

VII - fazer uso de buzinas, alto falantes e outros aparelhos de amplificação de som. Fica permitida a utilização de rádios, gravadores portáteis e quaisquer outros aparelhos de som, desde que sua utilização não incomode os demais usuários e os animais;

VIII - desenvolver atividades que provoquem impactos e/ou perturbem o convívio no Parque;

IX - desrespeitar ou desacatar as determinações e orientações dos funcionários e vigilantes do Parque; e

X - praticar a pesca ou caça de qualquer espécie no interior do Parque.

Art. 37. É dever de todos, usuários e prestadores de serviços, zelar pelo patrimônio arquitetônico e ambiental do Parque. Qualquer dano ocasionado ao bem público deverá ser prontamente recuperado pelo infrator, devendo a equipe de segurança acionar as autoridades competentes, cabendo aos autores o enquadramento nas sanções previstas em lei.

Art. 38. É proibido abandonar e/ou maltratar animais domésticos e silvestres no PZ, conforme Lei Federal nº 9.605/98, devendo a segurança, nestas ocorrências, acionar as autoridades competentes.

Art. 39. Fica expressamente proibido filmar ou fotografar para fins publicitários ou comerciais, panfletar, colocar banners, faixas informativas, placas ou similares nas dependências do Parque, a não ser quando autorizado expressamente pelo CTC.

Art. 40. Ficam expressamente proibidas ações promocionais de qualquer natureza, sejam elas comerciais, políticas, religiosas, culturais e outras, devendo todo e qualquer evento dessa espécie ser submetido à apreciação do CTC.

CAPÍTULO VIII DA VISITA ORIENTADA

Art. 41. As visitas monitoradas nas dependências do Parque serão desenvolvidas sob a orientação do pessoal designado pela Direção do PZ e deverão ser agendadas com antecedência mínima de 10 dias, ocorrendo de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 17h.

Art. 42. A autorização para a entrada e permanência de grupos de estudantes e outros será de atribuição exclusiva da Direção do Parque, com prévia análise e avaliação pelos setores envolvidos, através de requerimento.

§ 1º Todo e qualquer imprevisto que venha ocorrer com estudantes será de inteira responsabilidade da entidade requerente/coordenador do grupo. O acesso às áreas do Parque somente será permitido com o monitor responsável da entidade promotora do evento.

§ 2º Excepcionalmente, poderão acontecer visitas orientadas em finais de semanas e feriados, mediante autorização da Diretoria por escrito e disponibilidade de servidor para orientar.

CAPÍTULO IX DA EMISSÃO DE BAS E VENDA DE MUDAS

Art. 43. As emissões de Boletim de Análise de Sementes - BAS, e as vendas de mudas oferecidos pelo PZ serão objeto de cobrança, considerando os valores estabelecidos em reuniões de CTC e levados ao Conselho Diretor da Fundação Universidade Federal do Acre - FUFAC, para apreciação, considerando o custo com insumos, a ser determinado pelos responsáveis da unidade/órgão/laboratório, de acordo com a análise a ser realizada, e considerando os materiais consumíveis e depreciação de equipamentos.

Parágrafo único. Para fins de equiparação mercadológica do material de consumo, o valor do BAS e a venda de mudas oferecidos pelo PZ poderá sofrer reajuste de acordo com os índices de inflação e pelo Índice Geral de Preços do Mercado -IGPM.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. Eventuais alterações do Regimento do PZ serão propostas por um mínimo de dois terços dos membros do CTC do Parque Zoobotânico.

Art. 45. As questões omissas neste Regimento serão tratadas nas reuniões do CTC.

Art. 46. O presente Regimento entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXOS DEFINIÇÕES

Plano de manejo é um documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade.

Herbário: unidade de depósito, identificação, gestão de acervo de amostras vegetais e de fungos, exsicatas e pesquisas botânicas.

Zoneamento do Parque: é a divisão interna de seu espaço em áreas homogêneas quanto à sua composição florística, topografia, drenagem, características cênicas, edificações e áreas de uso atual, para definição de seu uso sustentável.

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO DA ÁREA DO PZ

Sendo o Parque Zoobotânico um órgão integrador da Ufac, que se destina à área de pesquisa científica, conservação da flora e fauna e educação, muitos experimentos são realizados em seu interior. Desta forma, todos os servidores, professores, acadêmicos e público em geral do Parque necessitam seguir algumas normas estabelecidas para o aproveitamento da sua área, evitando quaisquer possíveis danos, tanto aos experimentos quanto à biodiversidade deste.

Os requisitos para realizar atividades na área do Parque Zoobotânico da Ufac são:

1. Não retirar qualquer material biológico (folhas, frutos, sementes, raízes, galhos, animais) do Parque para uso próprio;
2. Não retirar, mover ou mesmo levar consigo qualquer material biológico (folhas, frutos, sementes, raízes, galhos, animais) do Parque sem autorização expressa da Diretoria, mesmo que para fins únicos e exclusivos de pesquisa;
3. Não entrar portando alimentos: os animais tem olfato sensível, podendo ser atraídos pelo cheiro destes;
4. Não fazer barulho. Falar em voz baixa durante a permanência no Parque. O barulho poderá afugentar animais do seu bando, ou mesmo o bando inteiro do território deles;
5. Não levar animais domésticos para o Parque, pois estes podem conter patógenos de risco a animais silvestres, mesmo que estes não apresentem nenhum sintoma;
6. Não alimentar os animais do Parque. Alimentos industrializados contêm substâncias muitas vezes nocivas aos animais, e ainda, mesmo que sejam alimentados com frutas, isto irá tirar-lhes o instinto natural de procura de alimentos;
7. Não deixar lixo no Parque;
8. Não retirar as marcações das árvores: as marcações são parte de algum experimento;
9. Não abrir nenhuma trilha no Parque;
10. Ter cuidado para não interferir em experimentos que possam estar sendo realizados. Redes, armadilhas, câmeras, marcações, etc., não devem ser retirados do lugar;
11. Não fumar e não acender qualquer fogo no Parque, pois existe um grande risco de incêndio;
12. Comunicar à administração do Parque qualquer adversidade que perceber no

interior deste órgão integrador; e

13. Retirar todo e qualquer material instalado no PZ ao final da coleta de dados.

OBS. 1: Solicita-se, em casos de projetos de pesquisa prevendo metodologia adotada, o cronograma de atividades de campo, bem como a localização geográfica de parcelas e do material a ser utilizado, tais como armadilhas, redes, caixas, tambores, dentre outros;

OBS. 2: Após o fim do cronograma da atividade de pesquisa e/ou acadêmica, os responsáveis deverão remover todos os equipamentos e materiais utilizados no desenvolvimento da atividade/pesquisa, bem como a recomposição da área.